

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONTEMPLANDO OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E CONTEMPLANDO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E AS NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO, PARA ENTREGA PARCELADA, SEMANALMENTE OU QUINZENALMENTE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.**

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, por meio da Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.275/2025, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e as normas contidas neste edital, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08/05/2020 (alterada pela RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 20 de 2/12/2020 e RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 21/2021) e Lei nº 15.226/2025, torna público que, até **06 de julho de 2026, das 07:00 às 13:00 horas**, horário do Estado da Bahia, estará recebendo requerimentos e documentos na Diretoria de Licitações, situada no CAM – Centro Administrativo Municipal na Rua Manoel Romão, nº 23 – Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA – Cep: 48.030-530, para proceder a **CHAMADA PÚBLICA** conforme solicitação expressada no **Processo Administrativo nº 3387/2026**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

**1. OBJETIVO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONTEMPLANDO OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E CONTEMPLANDO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E AS NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO, PARA ENTREGA PARCELADA, SEMANALMENTE OU QUINZENALMENTE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA,** conforme quantidades e especificações contidas no **ANEXO II**, deste edital e, consoante com as condições previstas na Minuta de Contrato do **ANEXO IV**.

**1.2** Os interessados poderão credenciar-se para mais de um tipo de produto, conforme a sua capacidade de atendimento.

## **2. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Anexo VII da Resolução FNDE nº 06/2020.

### **2.1 HABILITAÇÃO DE AGRICULTOR INDIVIDUAL (detentor de CAF Física e não organizado em grupo) - ENVELOPE Nº 001**

O Agricultor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II** - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV** – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;e
- V** - A declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

### **2.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - ENVELOPE Nº 001**

**O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- I** - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III** - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV** – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;e
- V** - A declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

### **2.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - ENVELOPE Nº 001**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III** – A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV** - As cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V** – O Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

**VI** - A declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII** - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**VIII** - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

### **3. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02**

**3.1 No ENVELOPE 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais** deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo VII da Resolução FNDE nº 06/2020;

**3.2** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata dia **06/07/2026**, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **05 (cinco)** dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **30 (trinta)** dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**3.3** O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art.30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE;

**3.4 Devem constar nos Projetos de Venda Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** o nome, o CPF e nº da CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

**3.5** O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações;

**3.6** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta;

**3.7** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos;

**3.8** Os Gêneros Alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

**3.9** No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias;

**3.10** O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo à identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas;

**3.11 Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:**

- a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas em edital;
- b) Preço unitário;
- c) Valor Global da Proposta – entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;
- d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitida alternativas;
- e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado no edital, ou seja, no local, data e horário informado, no edital.

**3.12 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos** constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 (cinco)** dias, conforme análise da Comissão.

#### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**4.1** Para seleção, os Projetos de Venda habilitadas serão divididos em: Grupos de Projetos Locais, Grupo de Projetos da Região Imediata, Grupo de Projetos da Região Intermediária, Grupo de Projetos do Estado e Grupo de Projetos do País;

**4.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

**II** - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**III** - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e do País;

**IV** – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**4.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou

indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**II** - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

**III** - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme portarias do Mapa que regulamentam a DAP);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**4.4** Caso a EEx. não **obtenha as quantidades necessárias de produtos** oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **4.2 e 4.3**.

## **5. Exigências Mínimas De Higiene E Qualidade/Apresentação Dos Gêneros Alimentícios:**

**5.1. ALIMENTÍCIOS:** Os empreendedores classificados para o fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar deverão seguir padrões mínimos de higiene e qualidade. Os padrões mínimos exigidos serão classificados por grupos, conforme segue:

### **GRUPO A – HORTALIÇAS**

- a) Apresentar aspecto característico de cada variedade;
- b) Ser frescos, colhidas preferencialmente pela madrugada e abrigada de raios solares;
- c) Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor predominante da espécie e variedade;
- d) Estar livres de enfermidades, insetos, parasitas, larvas e sujidades;
- e) Estar livres das folhas externas sujas de terra;
- f) Estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;

### **GRUPO B – OUTROS**

- a) Deve ser fresco, preparado com matérias primas de primeira qualidade, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação;
- b) Isentos de corantes na fabricação;
- c) Apresentar em perfeito estado de conservação, sem indícios de fermentação;

- d) Não apresentar sujidades, parasitas, larvas e qualquer outro organismo ou micro organismo e substâncias que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana;
- e) Apresentar aspecto de massa cozida ou assada, com ou sem recheio, com cor, cheiro e sabor próprios;
- f) Estar acondicionado em embalagem plástica, descartável e resistente, atóxica, bem fechada ou em bandeja de isopor coberto com filme plástico;
- g) Apresentar no rótulo a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência.

**5.2** O controle de qualidade será realizado no ato da entrega por servidor da SEDUC, quando entregues no almoxarifado ou pelas funcionárias responsáveis em cada escola. Produtos com qualidade inferior, amassados, estragados não serão aceitos e imediatamente informados a Coordenação de Alimentação Escolar para providencias.

**5.3** Se necessário, será realizada visita técnica nas unidades de confecção dos produtos averiguando as condições das boas práticas de fabricação e higiênico sanitária.

**5.4** O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.

### **5.5. Ponto de Entrega:**

**5.5.1** Conforme Termo de Referência. **(ANEXO I)**

### **5.6. Período de Fornecimento**

**5.6.1** O prazo para a **execução** do objeto desta chamada pública será de **12 (doze) meses**, conforme calendário escolar 2026, e previsão do Estudo Técnico Preliminar e a partir da assinatura do termo contratual.

### **5.7. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos.**

**5.7.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

### **5.8. Preço**

**5.8.1** Os preços de compra dos gêneros alimentícios serão os constantes na Chamada Pública conforme valor máximo admitido. **(ANEXO II)**.

**5.8.2** Os preços, poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

## **5.9. Contrato**

**5.9.1** O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

## **5.10 Critérios de Pagamento:**

**Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021.**

**5.10.1** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento;

**5.10.2** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**5.10.3** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por declaração de Aptidão ao programa nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP por ano civil.**

**6.4** A Comissão classificará as propostas habilitadas, considerando a ordem disposta na Lei 11.947/ 09 e Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08/05/2020:

- a)** Grupos de Projetos Locais;
- b)** Grupo de Projetos da Região Imediata;
- c)** Grupo de Projetos da Região Intermediária;
- d)** Grupo de Projetos do Estado;
- e)** Grupo de Projetos do País.

## **7. CONTROLE DE QUALIDADE**

**7.1** O controle de qualidade será realizado no ato da entrega por servidor da SEDUC, quando entregues no almoxarifado ou pelas funcionárias responsáveis em cada escola. Produtos com qualidade inferior,

amassados, estragados não serão aceitos e imediatamente informados a Coordenação de Alimentação Escolar para providencias.

**7.2** Se necessário, será realizada visita técnica nas unidades de confecção dos produtos averiguando as condições das boas práticas de fabricação e higiênico sanitária.

**7.3** O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**8.1** Deverão ser entregues amostras os itens discriminados abaixo:

- Aipim in natura congelado
- Beiju de tapioca;
- Farinha de mandioca;
- Farinha de tapioca;
- Massa de aipim congelada;
- Ovos de galinha;
- Polpa de fruta acerola;
- Biscoito sequilho de goma;

**8.2.** Polpas de frutas deverão apresentar o registrado do Ministério da Agricultura – MAPA, no rótulo do produto.

**8.3** O produto Ovos de galinha necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional). Além dessa certificação, tem-se o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), uma forma de certificação sanitária para produtos de origem animal – em fase de implementação.

**8.4** Os demais produtos processados tais como (Biscoito sequilho, farinha de tapioca, farinha de mandioca, beiju de tapioca, aipim in natura descascado congelado, massa de aipim congelada) devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, devendo, portanto ter autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal – VISA (Anexar à amostra Alvará sanitário).

**8.5** O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios:

**8.5.1** As amostras dos produtos processados devem:

A) Apresentar embalagens rotuladas com descrição de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade do produto, evidenciando a apresentação do produto conforme será entregue na unidade escolar;

B) Obrigatória a apresentação da ficha técnica de produção da amostra e assinatura do responsável técnico para os produtos: Aipim in natura descascado congelado, Beiju de tapioca; Farinha de mandioca; Farinha de tapioca; Massa de aipim congelada; Ovos de galinha; Polpa de fruta acerola; Biscoito sequilho de goma; Pão tipo hot dog.

**8.5.2** As amostras serão abertas/manuseadas para serem submetidas a testes, onde serão avaliados o rendimento, a consistência, a textura e o sabor dos produtos, levando em consideração a relação custo x benefício, não sendo devolvidas à licitante.

**8.5.3** As amostras discriminadas acima deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, com sede à rua Treze de junho, nº 471 – Jardim Petrolar, até **5 (cinco) dias** úteis, no horário de expediente das **07:00h até 12:00h** de segunda à sexta (exceto feriado), para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos;

**8.5.4** As amostras serão abertas/manuseadas para serem submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, onde serão avaliados o rendimento, a consistência, a textura e o sabor dos produtos, levando em consideração a relação custo x benefício, não sendo devolvidas à licitante.

## **9. TRANSPORTE, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1** Os produtos alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme cronograma de entrega. Horário da entrega dos produtos alimentícios deverá ser feita de **07:30 às 10:30 e de 13:30 às 16:00h**;

**9.2** Os alimentos devem ser transportados em veículo próprio utilizado apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los.

**9.3** Os produtos devem vir em embalagem rotulada com descrição de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade do produto.

**9.4** A entrega deverá ser semanal ou Quinzenal, conforme solicitação da Coordenação de alimentação escolar;

**9.5** Os produtos tais como, polpa de frutas, aipim descascado e congelado, massa de aipim, necessitam de condições especiais para seu transporte, carro fechado refrigerado para ser entregue nas unidades escolares.

**9.6** A Secretaria Municipal da Educação rejeitará sem custos a entrega dos produtos que estiverem desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **10. SAZONALIDADE DO PRODUTO**

**10.1** Poderão ser substituídos gêneros alimentícios de acordo com a sazonalidade. Este procedimento ocorrerá mediante solicitação da Coordenação de Alimentação Escolar da SEDUC.

**10.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**10.3** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, conforme regras previstas no contrato.

## **11. RESULTADO**

**11.1** A Comissão divulgará o resultado final do processo em até **5 (cinco) dias** úteis, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

**11.2** As datas informadas neste instrumento Convocatório poderão sofrer alterações, de acordo com o andamento do processo.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1** As despesas para o objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta da Dotação Orçamentária: **2043** - Elemento de Despesa **33.90.30**. Fonte de Recursos: **500.0000** e **552.0000**.

## **13. CONTRATAÇÃO**

**13.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado neste instrumento convocatório.

**13.2** O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PNAE, estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021) para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**I** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

**II** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 39, inciso II, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

**13.3** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I– Dos Contratos, da Lei 14133/2021.

**13.4** Os casos omissos ou dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

#### **14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**14.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**14.2** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**14.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas do Termo de Referência e elaboradas pela Secretaria Municipal da Educação e pelo Conselho da Alimentação Escolar;

**14.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até **12 (doze) meses** da data de assinatura do contrato;

**14.5** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal da Educação, a mesma responsabilizará pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

**14.6** É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14.7** Toda despesa como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva da contratada.

**14.8** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Termo de Referência.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**15.2** Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência;

**15.3** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

**15.4** Designar um servidor para acompanhar o fornecimento e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;

**15.5** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

**15.6** Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Instrumento;

**15.7** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

**15.8** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**15.9** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **16. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**16.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**16.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**16.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**16.5** A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Paula Farias Amorim Saldanha (Coordenação de Alimentação Escolar) Matrícula nº 435021, e será gerido pela servidora Jeane Meyer Pitta Ramos (Gestora de Contratos) Matrícula nº 161813, competindo-lhes o acompanhamento, controle

e fiscalização da execução do objeto contratado, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

**16.6** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**16.7** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

**16.8** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**16.9** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**16.10** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 caput e §1º).

**16.11** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.12** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**16.13** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

## **17. FATOS SUPERVENIENTES**

**17.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

**17.2** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**18.1** O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei 14.133, de 2021, uma vez que se trata de serviço, respeitando o limite do art. 75 da lei 14.133, de 2021;

**18.2** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **19. PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento;

**19.2** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**19.3** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida..

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**20.2** Os casos omissos ou dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**20.3** Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o fórum da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios decorrentes da Chamada Pública, bem como do contrato ao mesmo vinculado.

**20.4** A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**20.4.1** Todas as eventuais impugnações ou recursos relativos a este certame deverão ser encaminhados a Diretoria de Licitações, situada no CAM – Centro Administrativo Municipal na Rua Manoel Romão, nº 23 – Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA – Cep: 48.030-530. Os pedidos de impugnações referentes ao edital não serão aceitos via e-mail, fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito contendo as informações para contato **(telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário)** ao responsável pela **PMA**, através da Comissão, onde será processada.

**20.4.2** Qualquer informação adicional referente ao objeto desta **CHAMADA PÚBLICA**, o interessado deverá dirigir-se à Diretoria de Licitações.

**20.5** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – RELAÇÃO E QUANTIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;**

**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR;**

Alagoinhas /BA, 11 de junho de 2026.

**RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO**  
Secretária Municipal De Educação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 3387/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

*Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021.*

**1.1** Chamada Pública de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, contemplando os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e contemplando o Atendimento Educacional Especializado (AEE), escola em tempo integral e as necessidades alimentares especiais de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste documento, para entrega parcelada, semanalmente ou quinzenalmente de acordo com a solicitação da SEDUC.

**1.2** A contratação, via chamada pública da agricultura familiar, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

**1.3** A chamada pública é permitida nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º). Recentemente a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Lei nº 15.226/2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

**1.3.1** A Resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021 do FNDE sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei traz novidades para o PNAE, e a garantia de que os repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), possam ser investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais e de mulheres. No Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, pag. 10, informa que: *“...a chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE.”*

Assim, aquisição do objeto pactua com a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável.

**1.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da **assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

**1.5** Os alimentos a serem contratados têm suas especificações, unidades de medida, quantidades detalhadas abaixo. O quantitativo foi elaborado com base nas demandas da Secretaria Municipal da Educação, solicitados de acordo com a estimativa média de consumo, considerando o número de matrícula de alunos ou possibilidades de novas demandas não previstas.

<b>ANEXO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>HISTÓRICO I</b>					
<b>HORTIFRUTI - ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UF</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO Máximo Admitido</b>	<b>PREÇO TOTAL Máximo Admitido</b>
<b>1</b>	<b>ABÓBORA:</b> Seleccionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas à casca.	<b>KG</b>	<b>4.941</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 49.410,00</b>
<b>2</b>	<b>ABACAXI:</b> Fruta in natura, grande, apresentando grau de maturação que permita ser manipulado durante o transporte e ser entregues em condições adequadas para o consumo. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca.	<b>UND</b>	<b>10.781</b>	<b>R\$ 12,00</b>	<b>R\$ 129.372,00</b>
<b>3</b>	<b>AIPIM DESCASCADO E CONGELADO 1KG –</b> Raiz selecionada, de primeira qualidade, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Descascado e porcionado em pacotes de 1kg, pedaços médios, embalagem plástica, atóxica, transparente e resistente, lacrada em sistema à vácuo, rotulada conforme a legislação vigente: peso, informação nutricional, procedência, data de fabricação (até 60 dias) e validade (até 6 meses).	<b>KG</b>	<b>5.672</b>	<b>R\$ 13,00</b>	<b>R\$ 73.736,00</b>
<b>4</b>	<b>ALFACE: Variedade Crespa</b> Fresca, tamanho e	<b>MAÇO</b>	<b>10.446</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 104.460,00</b>



	coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
5	<b>ALHO:</b> Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isenta de material terroso e unidade externa anormal, apresentando grau de maturação que permita ser manipulado durante o transporte e ser entregues em condições adequadas para o consumo. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.249	R\$ 52,00	R\$ 64.948,00
6	<b>AMENDOIM-</b> In natura, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa. pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade.	KG	1.699	R\$ 36,00	R\$ 61.164,00
7	<b>BANANA DA PRATA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca.	KG	20.787	R\$ 13,00	R\$ 270.231,00
8	<b>BANANA-TERRA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca.	KG	7.173	R\$ 16,00	R\$ 114.768,00



9	<b>BATATA DOCE:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	4.237	R\$ 12,00	R\$ 50.844,00
10	<b>BATATA INGLESA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	2.529	R\$ 14,00	R\$ 35.406,00
11	<b>BETERRABA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	3.017	R\$ 10,00	R\$ 30.170,00
12	<b>CEBOLA:</b> Cebola branca, com casca protetora, tamanho médio, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres da presença de bolores e manchas. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6.510	R\$ 12,00	R\$ 78.120,00
13	<b>CEBOLINHA:</b> de 1ª qualidade, livre de danos mecânicos, maços. Livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas às folhas.	MAÇO	14.220	R\$ 10,00	R\$ 142.200,00
14	<b>CENOURA:</b> Selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	10.420	R\$ 11,00	R\$ 114.620,00



15	<b>CHUCHU:</b> Selecionado, de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades aderidas à casca.	<b>KG</b>	<b>6.146</b>	R\$ 14,00	R\$ 86.044,00
16	<b>COCO SECO in natura:</b> O produto deve estar íntegro e sem rachadura. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca.	<b>UND</b>	<b>2.694</b>	R\$ 12,00	R\$ 32.328,00
17	<b>COENTRO:</b> de 1ª qualidade, livre de danos mecânicos, maços. Livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas às folhas	<b>MAÇO</b>	<b>10.479</b>	R\$ 10,00	R\$ 104.790,00
18	<b>COUVE: Variedade manteiga.</b> Folhas frescas, não amareladas tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	<b>MAÇO</b>	<b>8.005</b>	R\$ 10,00	R\$ 80.050,00
19	<b>GOIABA</b> - O produto deve ser fresco, íntegro e firme, Fruto de tamanho médio apresentando grau de maturação que permita ser manipulado durante o transporte e ser entregues em condições adequadas para o consumo Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>2.257</b>	R\$ 12,00	R\$ 27.084,00



20	<b>LARANJA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>CENTO</b>	<b>1.975</b>	R\$ 66,00	R\$ 130.350,00
21	<b>LIMÃO:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>284</b>	R\$ 14,00	R\$ 3.976,00
22	<b>MAMÃO:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>19.529</b>	R\$ 12,00	R\$ 234.348,00
23	<b>MANGA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>Kg</b>	<b>6.200</b>	R\$ 12,00	R\$ 74.400,00
24	<b>MARACUJÁ:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>5.339</b>	R\$ 14,00	R\$ 74.746,00
25	<b>MELANCIA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>32.160</b>	R\$ 10,00	R\$ 321.600,00
26	<b>MELÃO AMARELO</b> - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>19.467</b>	R\$ 11,00	R\$ 214.137,00



27	<b>MILHO</b> -In natura verde, apresentação em espiga com grãos com grau de evolução completos de tamanho, aroma e cor. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades aderidas à casca.	<b>CENTO</b>	<b>152</b>	R\$ 156,00	R\$ 23.712,00
28	<b>PEPINO:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca.O produto deve apresentar boa aparência. Livre da presença de bolores e manchas.	<b>KG</b>	<b>3.262</b>	R\$ 12,00	R\$ 39.144,00
29	<b>PIMENTÃO:</b> Pimentão verde, tamanho médio, selecionado de 1ª, qualidade. O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>2.744</b>	R\$ 14,00	R\$ 38.416,00
30	<b>QUIABO:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>2.545</b>	R\$ 16,00	R\$ 40.720,00
31	<b>REPOLHO:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca.	<b>KG</b>	<b>2.660</b>	R\$ 13,00	R\$ 34.580,00



	O produto deve apresentar boa aparência.				
<b>32</b>	<b>TANGERINA-</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>CENTO</b>	<b>571</b>	R\$ 76,00	R\$ 43.396,00
<b>33</b>	<b>TOMATE:</b> Tomatesemi-maduro, inteiro, sem machucões. O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca.	<b>KG</b>	<b>4.866</b>	R\$ 14,00	R\$ 68.124,00
<b>HISTÓRICO II</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UF</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO Máximo Admitido</b>	<b>PREÇO TOTAL Máximo Admitido</b>
<b>1</b>	<b>BEIJU CANOA MÉDIO PURO (PCT C/ 500G)</b> - O Produto deve ser à base de mandioca, açúcar, sal e água. Deve estar inteiro e firme, uniforme, sem manchas escuras, isentos de impurezas, solto no pacote e com aspecto crocante. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo de 03 meses a partir do recebimento.	<b>KG</b>	<b>1.113</b>	R\$ 42,00	R\$ 46.746,00
<b>2</b>	<b>BEIJU (PCT C/ 500G)</b> - O Produto deve ser à base de mandioca, açúcar, sal e água e coco. Deve estar inteiro e firme, uniforme, sem manchas escuras, isentos de impurezas, solto	<b>KG</b>	<b>873</b>	R\$ 42,00	R\$ 36.666,00



	no pacote e com aspecto crocante. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo de 06 meses a partir do recebimento.				
3	<b>FARINHA DE MANDIOCA (PC C/ 01 KG)</b> – O Produto não deve ter cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo). Deve estar solta e seca na embalagem. De acordo com as exigências da vigilância sanitária. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses estampada na embalagem a partir do recebimento.	KG	3.767	R\$ 15,00	R\$ 56.505,00
4	<b>FARINHA DE TAPIOCA-(PC C/1 kg):</b> O Produto deve ser à base de mandioca sem açúcares, sal. Deve estar inteiro e firme, uniforme, sem manchas escuras, isentos de impurezas, solto no pacote e com aspecto crocante. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo de 06 meses a partir do recebimento.	KG	1.335	R\$ 34,00	R\$ 45.390,00
5	<b>BISCOITO SEQUILHO (PCT C/50G):</b> embalagem individual contendo 50 gramas. Ingredientes: amido de milho, margarina, farinha de trigo, açúcar, leite de coco e ovo. <u>Na embalagem deve conter as informações nutricionais, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem primária: saco polietileno, atóxico, transparente. Embalagem secundária: caixa de papelão, atóxica resistente.</u> Porção de 50 g valor energético 215 kcal.	PCT 50 G	30.756	R\$ 8,00	R\$ 246.048,00



6	<b>MASSA AIPIM-</b> Massa de aipim para bolo embalagem de 01 Kg, com rotulagem conforme especificações técnicas da ANVISA. Devem vir em embalagem rotulada com descrição de ingredientes, Informação nutricional, Data de fabricação e validade do produto de no mínimo de 02 meses. Estampada na embalagem a partir do recebimento.	KG	1.011	R\$ 16,00	R\$ 16.176,00
7	<b>PÃO TIPO HOT-DOG (PACOTE COM 10 UND COM 50g)-</b> Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, leite integral. A Embalagem não deve se apresentar rasgada, com presença de mofo. Isento de impurezas e corpos estranhos. <u>Apresentar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 15 dias</u> a partir da data do recebimento estampada na embalagem, juntamente com composição química do produto. De acordo com a RDC 263 de 2005 da anvisa.	UND	50.678	R\$ 2,00	R\$ 101.356,00

**HISTÓRICO III**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	PREÇO UNITÁRIO Máximo Admitido	PREÇO TOTAL Máximo Admitido
1	<b>POLPA DE FRUTA - ACEROLA.</b> Descrição Detalhada: Polpa de fruta concentrado sabor acerola. Embalagem 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária, Ministério da Agricultura e com o Selo da Agricultura Familiar.	KG	4.513	R\$ 19,00	R\$ 85.747,00

**HISTÓRICO IV**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	PREÇO	PREÇO
------	---------------	----	-------	-------	-------

				<b>UNITÁRIO Máximo Admitido</b>	<b>TOTAL Máximo Admitido</b>
1	<b>OVOS DE GALINHA - CLASSE A</b> – O produto deve estar com boa aparência e com data de validade, não devendo conter rachaduras, devem ser entregues de acordo a necessidade da SEDUC.	<b>DZ</b>	<b>10.723</b>	R\$ 19,00	R\$ 203.737,00

**Abaixo constam os endereços das unidades escolares com entrega semanal ou quinzenal de acordo com o quantitativo estipulado pela SEDUC e Coordenação de Alimentação Escolar.**

**ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>ENDEREÇO/T.PÚBLICO</b>	<b>SEDE/ESCOLA</b>
1.	Escola Municipal Santa Terezinha	Rua Padre Godinho, nº. 11 – Santa Terezinha - 3421-9632.	5 KM
2.	Centro Educacional Murilo Coelho Cavalcanti	Alameda da Alegria, s/n – Santa Terezinha (Vale)	5 KM
3.	Colégio Municipal de Alagoinhas	Praça Mario Laerte, s/n - 3423-8280	1 KM
4.	Creche Alegria da Mamãe	Rua Francisco Cerqueira, 626 – Barreiro 3422-3625	6 KM
5.	Creche Santo Antônio	Avenida Santo Antônio, nº. 714 – Teresópolis – 3423-1521	5 KM
6.	Creche São José	Rua Galdêncio de Souza Nunes, nº. 22 – Miguel Velho – (Escola José Honorato 3422-7425) para recado.	10 KM
7.	Creche São Benedito	Vila Marçal, s/n – Cachorro Magro.	5 KM
8.	Creche Imaculada Conceição - Pré – escola	Rua Conselheiro Junqueira, s/n – Bairro Rua do Catu.	5 KM
9.	Creche Ana de Oliveira Campos	Rua Alameda Morada do sol – Bairro Rua do Catu.	5 KM
10.	Escola Municipal São Izidoro	2ª Travessa Tupy Caldas, s/n – Santa Terezinha.	5 KM
11.	Creche Escola Rosário da Caridade*	Rua José Genésio Almeida do Nascimento, s/n – Alagoinhas – Velha (3422-7022)	5 KM
12.	Creche Escola São José Operário	Caminho São José, nº. 105 – Santa Terezinha.	5 KM
13.	Creche Girassol	Rua Castro Alves, 93 – Santa Izabel - 3422-7224	5 KM
14.	Creche Parque São Bernardo	Loteamento Parque São Bernardo, km 101.	5 KM
15.	Escola Comunitária Nova Esperança	Rua São Lázaro nº. 708 – Santa Terezinha (Vale) – (3422-4995)	8 KM
16.	Escola Municipal Alagoinhas IV	Rua 8 de Dezembro, s/n – Cavada.	5 KM

17.	Creche Municipal Alagoinhas IV	Alagoinhas IV	5 KM
18.	Creche Baixa da Candeia	Rua baixa da Candeia	4 KM
19.	Creche São Luiz	Rua do Avião, Barreiro	5 KM
20.	Escola Municipal Álvaro Muller	Rua I, Nova República – Santa Terezinha 3423-4017.	7 KM
21.	Escola Municipal São Geraldo	Rua Baixa da Candeia - 3421-6524	5 KM
22.	Escola Municipal Hermes de Carvalho	Rua Conselheiro Junqueira, s/n – Rua do Catu	5 KM
23.	Escola Municipal Irene Andrade de Assis	Travessa Dantas Bião, s/n – Centro 3422-7035	2 KM
24.	Escola Municipal Jardim Petrolar	Rua São Francisco de Assis, s/n – Jardim Petrolar - 3422-7504	4 KM
25.	Escola Municipal Joana D’Arc.	Parque Sr. do Bonfim, s/n – 02 de julho	4 KM
26.	Escola Municipal José Honorato	Rua Galdêncio de Souza Nunes, nº. 66 Miguel Velho - 3422-7425.	10 KM
27.	Escola Municipal Menino Jesus	Rua Baixa da Santinha, s/n – Teresópolis (3423-1530)	5 KM
28.	Escola Municipal Miguel Calmon	Rua 1º de Janeiro, s/n – Praça Santa Izabel (3423-1828).	3 KM
29.	Escola Municipal Miguel Calmon- ANEXO	Rua 1º de Janeiro, s/n – Praça Santa Izabel (3423-1828).	3 KM
30.	Escola Municipal Ministro Marco Maciel	Av. Ayrton Sena, Alagoinhas- velha.	5 KM
31.	Escola Municipal Paulo Freire	Rua São Diego, SN. Barreiro de Cima	5 KM
32.	Escola Municipal Pedro Furtado	Av. Marechal Aristóteles de Souza Dantas, s/n – Mangalô (3422-7208)	6 KM
33.	Escola Municipal Professor Álvaro Palmeira	Rua Dr. Carlos de Azevedo, 276 – Centro	3 KM
34.	Escola Municipal Professor Maurílio do Espírito Santo	Rua das Andorinhas, s/n – Parque São Francisco	6 KM
35.	Escola Municipal Rui Barbosa	Rua Cruzeiro dos Montes - Alagoinhas Velha.	7 KM
36.	Escola Municipal Vale do Sol	Loteamento vale do Sol, BR 101 – KM 05	6 KM
37.	Escola Municipal Érico Veríssimo	Fazenda Capoeira – BR 101 – KM 09	12 KM
38.	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves	Rua do Avião, s/n - Barreiro 3422-5877	4 KM
39.	Escola Municipal Uirassu de Assis Batista	Rua Mármore, s/n – Loteamento Santa Terezinha.	5 KM
40.	Escola Municipal Miguel Fontes	Rua Cachorro Magro, S/N, Cachorro magro.	4 KM
41.	Escola Municipal Isaias Figueredo	Rua Imaculada Conceição, 78 Rua do Catu.	6 KM
42.	Escola Municipal Roberto Santos	Rua 21 de Setembro, Barreiro	5 KM
43.	Escola Municipal Maria Feijó	Rua Dom Avelar Brandão Vilela, S/N 10 de novembro.	5 KM
44.	Escola Municipal Carlos Santana	Rua Novo Planeta, S/N- Jardim Petrolar	5 KM

45.	Escola Municipal Nova Brasília	Rua São Gabriel, S/ N- Nova Brasília	6 KM
46.	Escola Municipal Eraldo Tinoco	2º Travessa Tupy Caldas, S/N, Cachorro Magro	5 KM
47.	Escola Municipal Adalgisa Santos	Rua Parque Alagoinhas,67, Alagoinhas. Centro.	2 KM
48.	Escola Municipal Adalgisa Santos- ANEXO	Av. Luis Viana, Centro	2 KM
49.	Escola Municipal Mario Laert	Rua Dr. Murilo Cavalcante,378, Barreiro.	3 KM
50.	AABB	R. Paulo Afonso, s/n - Alagoinhas Velha	4 KM
51.	Pastoral do Menor Sede	R. José Sobrinho da Silva, 42 - Teresópolis	5 KM
52.	APAE	Av. Juracy Magalhães, s/n - Juracy Magalhaes	4 KM
53.	Associação Pestalozzi de Alagoinhas	R. A, 101 - Jardim Petrolar	4 KM
54.	Escola de Campo de Tempo Integral	Rodovia Governador Mário Covas (BR 101)	6,9 KM

#### ADJACENTES

Nº.	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO/T.PÚBLICO	SEDE/ESCOLA
54.	Escola Municipal José de Anchieta	Povoado de Estevão (3418-3003)	15 KM
55.	Escola Municipal Visconde do Rio Branco	Fazenda Rio Branco	22 KM
56.	Escola Municipal Nossa Senhora dos Milagres	Fazenda Milagres	17 KM
57.	Escola Municipal Santa Luzia	Fazenda Calu	11 KM

#### BOA UNIÃO

Nº.	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO/T.PÚBLICO	SEDE/ESCOLA
58.	Colégio Municipal Miguel Santos Fontes	Praça Cel. Manoel Teixeira Leal, s/n (3418-5005)	15 KM
59.	Escola Municipal Tiradentes	Fazenda Boa Vista	25 KM
60.	Escola Municipal Gonçalo Muniz	Fazenda Pindobal	40 KM
61.	Escola Municipal Dom Avelar Brandão Vilela	Praça da Capelinha (3418-5001)	12 KM
62.	Creche Dom Avelar	Praça da Capelinha (3418-5001)	12 KM
63.	Escola Municipal Quilombola Prof. João Anastácio	Povoado do Cangula	15 KM
64.	Escola Municipal Helenita Santana da Costa	Povoado de Narandiba (3419-9004)	12 KM
65.	Escola Municipal Luzia Margarida Pinto	Ponto do Beiju, s/n	15 KM
66.	Escola Municipal Julinda Capinam	Fazenda do Cambui	40 KM
67.	Escola Municipal Padre Cícero	Fazenda Pedras de Cima	15 KM

**RIACHO DA GUIA**

<b>Nº.</b>	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>ENDEREÇO/T.PÚBLICO</b>	<b>SEDE/ESCOLA</b>
68.	Colégio Municipal Dr. Jairo Azi	Rua Sagrada Família, s/n 3418-6000 Escola João Paolilo – (75)3418-6090 – Riacho da Guia	28 KM
69.	Escola Municipal Alaíde Santana Santos	Fazenda Tombador – Riacho da Guia - 3625-8221 ou 8424	22 KM
70.	Escola Municipal Amando Alves de Azevedo	KM 19 – BR 110 – Riacho da Guia	25 KM
71.	Escola Municipal General Osório	Fazenda Quizambu	37 KM
72.	Escola Municipal Liodório Borges dos Santos	Fazenda Borges	40 KM
73.	Escola Municipal Antônio José da Silva Lima	KM 12	20 KM
74.	Escola Municipal Nossa Senhora das Graças	Fazenda Encantado	20 KM
75.	Escola Municipal São José	BR 101 – KM 103 – DISAI	12 KM
76.	Escola Municipal Tomé de Souza	Fazenda Espuma – BR 101 – KM 99	12 KM
77.	Pastoral do Menor Sítio	DISAI BR-101	11 KM
78.	Escola Municipal Santa Rita	Fazenda Baixão	35 KM
79.	Escola Municipal Péricles Nogueira Magalhães	Fazenda Conceição II	29 KM
80.	Escola Municipal Quilombola Mãe Ernestina	Fazenda Catuzinho	18 KM
81.	Escola Municipal José Nicolau da Silva	Povoado de Sauipe	18 KM
82.	Escola Municipal José Abelha Flores	Povoado de Sauipe	18 KM
83.	Escola Municipal Maria de Lourdes Santos	Rua Manoel Luis de Carvalho, s/n Riacho da Guia	28 KM
84.	Escola Municipal Senhor do Bonfim (Buri)	Fazenda Buri, s/n	12 KM

**2. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS**

**2.1** Os bens de consumo são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**2.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.*

**3.1** A aquisição dos produtos alimentícios da agricultura familiar se faz necessária para manter os cardápios da alimentação escolar referente às modalidades de ensino aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação para Jovens e Adultos (EJA) Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Programa Escolas em tempo integral que serão utilizados durante os 12 meses. Além de desenvolver uma forma de produção alimentar que não apenas atenda as demandas nutricionais da população, como também garanta a sustentabilidade econômica e social dos agricultores familiares conforme o Art.5 Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020 que dispõe sobre a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, bem como, suas alterações resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020. A compra desses produtos alimentícios deverá ser realizada através de uma Chamada Pública, conforme descrito no Art.24, Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020; e nos termos do Art.14 da Lei 11.947/2009, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

*Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021*

4.1. A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para fins de credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, visando à aquisição direta de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados nas creches e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas – Bahia, para atendimento do ano letivo de 2026, em conformidade com a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. A contratação será estruturada de forma a garantir o cumprimento do percentual mínimo obrigatório de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme estabelecido na Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, assegurando a observância dos princípios da legalidade, do interesse público, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável.

4.3. A solução contempla o fornecimento contínuo e programado de gêneros alimentícios variados, frescos e nutricionalmente adequados, respeitando os cardápios elaborados por profissionais habilitados, as planilhas nutricionais e as necessidades específicas dos estudantes, observadas as diferentes faixas etárias e condições de vulnerabilidade social. O modelo adotado permitirá maior flexibilidade no atendimento das demandas das unidades escolares, assegurando regularidade no abastecimento, qualidade dos produtos e compatibilidade com a capacidade produtiva local.

4.4. O credenciamento priorizará, conforme determina a legislação do PNAE, os fornecedores oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades

quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, fortalecendo a inclusão social, a economia local e regional, bem como incentivando práticas sustentáveis de produção de alimentos. Tal abordagem contribui para a redução de intermediários, o estímulo à produção local e a valorização da agricultura familiar como vetor de desenvolvimento econômico e social.

4.5. A execução da solução abrangerá desde o planejamento do fornecimento, passando pela logística de entrega dos gêneros alimentícios nas unidades escolares da zona urbana e rural, até o acompanhamento e fiscalização da qualidade, da quantidade e da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Dessa forma, busca-se assegurar a efetividade da política pública de alimentação escolar, promovendo uma alimentação saudável, adequada e culturalmente compatível, ao mesmo tempo em que se fortalece o papel do Município na implementação das diretrizes do PNAE.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

*Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.*

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**5.1. SUSTENTABILIDADE:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

**5.2 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE HIGIENE E QUALIDADE/APRESENTAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:** Os empreendedores classificados para o fornecimento dos gêneros alimentícios

oriundos da agricultura familiar deverão seguir padrões mínimos de higiene e qualidade. Os padrões mínimos exigidos serão classificados por grupos, conforme segue:

### **GRUPO A – HORTALIÇAS**

- a) Apresentar aspecto característico de cada variedade;
- b) Ser frescos, colhidas preferencialmente pela madrugada e abrigada de raios solares;
- c) Apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor predominante da espécie e variedade;
- d) Estar livres de enfermidades, insetos, parasitas, larvas e sujidades;
- e) Estar livres das folhas externas sujas de terra;
- f) Estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;

### **GRUPO B – OUTROS**

- a) Deve ser fresco, preparado com matérias primas de primeira qualidade, limpas, em perfeito estado de conservação e de acordo com as boas práticas de fabricação;
- b) Isentos de corantes na fabricação;
- c) Apresentar em perfeito estado de conservação, sem indícios de fermentação;
- d) Não apresentar sujidades, parasitas, larvas e qualquer outro organismo ou micro organismo e substâncias que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana;
- e) Apresentar aspecto de massa cozida ou assada, com ou sem recheio, com cor, cheiro e sabor próprios;
- f) Estar acondicionado em embalagem plástica, descartável e resistente, atóxica, bem fechada ou em bandeja de isopor coberto com filme plástico;
- g) Apresentar no rótulo a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência

**5.3** O controle de qualidade será realizado no ato da entrega por servidor da SEDUC, quando entregues no almoxarifado ou pelas funcionárias responsáveis em cada escola. Produtos com qualidade inferior, amassados, estragados não serão aceitos e imediatamente informados a Coordenação de Alimentação Escolar para providências.

**5.4** Se necessário, será realizada visita técnica nas unidades de confecção dos produtos averiguando as condições das boas práticas de fabricação e higiênico sanitária.

**5.5** O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.

## **5.6 TRANSPORTE, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.6.1** Os produtos alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme cronograma de entrega. Horário da entrega dos produtos alimentícios deverá ser feita de 07:30 às 10:30 e de 13:30 às 16:00h;

**5.6.2** Os alimentos devem ser transportados em veículo próprio utilizado apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los.

**5.6.3** Os produtos devem vir em embalagem rotulada com descrição de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade do produto.

**5.6.4** A entrega deverá ser semanal ou Quinzenal, conforme solicitação da Coordenação de alimentação escolar;

**5.6.5** Os produtos tais como, polpa de frutas, aipim descascado e congelado, massa de aipim, necessitam de condições especiais para seu transporte, carro fechado refrigerado para ser entregue nas unidades escolares.

**5.6.6** A Secretaria Municipal da Educação rejeitará sem custos a entrega dos produtos que estiverem desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **5.7 SAZONALIDADE DO PRODUTO**

**5.7.1** Poderão ser substituídos gêneros alimentícios de acordo com a sazonalidade. Este procedimento ocorrerá mediante solicitação da Coordenação de Alimentação Escolar da SEDUC.

**5.8** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.9** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, conforme regras previstas no contrato.

## **5.10 APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:**

**5.10.1** Deverão ser entregues amostras os itens discriminados abaixo:

- Aipim in natura congelado
- Beiju de tapioca;
- Farinha de mandioca;
- Farinha de tapioca;
- Massa de aipim congelada;
- Ovos de galinha;
- Polpa de fruta acerola;
- Biscoito sequilho de goma;

**5.10.2.** Polpas de frutas deverão apresentar o registrado do Ministério da Agricultura – MAPA, no rótulo do produto.

**5.10.3** O produto Ovos de galinha necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional). Além dessa certificação, tem-se o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), uma forma de certificação sanitária para produtos de origem animal – em fase de implementação.

**5.10.4** Os demais produtos processados tais como (Biscoito sequilho, farinha de tapioca, farinha de mandioca, beiju de tapioca, aipim in natura descascado congelado, massa de aipim congelada) devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal, devendo, portanto ter autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal – VISA (Anexar à amostra Alvará sanitário).

**5.10.5** O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios:

**5.10.6** As amostras dos produtos processados devem:

- A) Apresentar embalagens rotuladas com descrição de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade do produto, evidenciando a apresentação do produto conforme será entregue na unidade escolar;
- B) Obrigatória a apresentação da ficha técnica de produção da amostra e assinatura do responsável técnico para os produtos: Aipim in natura descascado congelado, Beiju de tapioca; Farinha de mandioca; Farinha de tapioca; Massa de aipim congelada; Ovos de galinha; Polpa de fruta acerola; Biscoito sequilho de goma; Pão tipo hot dog.

**5.10.7** As amostras serão abertas/manuseadas para serem submetidas a testes, onde serão avaliados o rendimento, a consistência, a textura e o sabor dos produtos, levando em consideração a relação custo x benefício, não sendo devolvidas à licitante.

**5.10.8** As amostras discriminadas acima deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Educação, com sede à rua Treze de junho, nº 471 – Jardim Petrolar, até 5 (cinco) dias úteis, no horário de expediente das 07:00h até 12:00h de segunda à sexta (exceto feriado), para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos;

**5.10.9** As amostras serão abertas/manuseadas para serem submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, onde serão avaliados o rendimento, a consistência, a textura e o sabor dos produtos, levando em consideração a relação custo x benefício, não sendo devolvidas à licitante.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

*Art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21.*

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3**A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4**O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5** A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **Paula Farias Amorim Saldanha** (Coordenação de Alimentação Escolar) Matrícula nº **435021**, e será gerido pela servidora **Jeane Meyer Pitta Ramos** (Gestora de Contratos) Matrícula nº **161813**, competindo-lhes o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto contratado, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.6**O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.7** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)
- 6.8**O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.9**Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.10**A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 caput e §1º).
- 6.11**As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.12**O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.13** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

*Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021.*

**7.1** Para seleção, os Projetos de Venda habilitadas serão divididos em: Grupos de Projetos Locais, Grupo de Projetos da Região Imediata, Grupo de Projetos da Região Intermediária, Grupo de Projetos do Estado e Grupo de Projetos do País;

**7.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**7.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme portarias do Mapa que regulamentam a CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**7.4** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3.

## **8. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Anexo VII da Resolução FNDE nº 06/2020.

### **8.1 HABILITAÇÃO DE AGRICULTOR INDIVIDUAL (detentor de CAF Física e não organizado em grupo) - ENVELOPE Nº 001**

O Agricultor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;  
e

V - A declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

### **8.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - ENVELOPE Nº 001**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;  
e

V - A declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

### **8.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL - ENVELOPE Nº 001**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III – A Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - As cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

### **8.4 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

I. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução Nº 06 /2020).

II. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos.

O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

III. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

IV. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

V O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações;

VI A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta;

VII O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irreatável aos termos e condições deste edital e anexos;

VIII Os Gêneros Alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

IX No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quais-quer outras despesas necessárias;

X O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo à identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas;

XI Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas em edital;

b) Preço unitário;

c) Valor Global da Proposta – entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;

d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitida alternativas;

e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado no edital, ou seja, no local, data e horário informado, no edital.

XII. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**9.1** Para seleção, os Projetos de Venda habilitadas serão divididos em: Grupos de Projetos Locais, Grupo de Projetos da Região Imediata, Grupo de Projetos da Região Intermediária, Grupo de Projetos do Estado e Grupo de Projetos do País;

**9.2** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e do País;

IV – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**9.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme portarias do Mapa que regulamentam a CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estes deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **9.2 e 9.3**.

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

*Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021.*

**10.1** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento;

**10.2** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**10.3** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

## **11. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Foi realizada pesquisa de preços através de Cotações com fornecedores locais e regionais, e Preço Referencial/Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR /Superintendência de Agricultura Familiar – Suaf. Dessa maneira, foi possível chegar ao preço para cada um dos itens, objetos desta licitação. O valor de contratação é o que segue no mapa de apuração em anexo.

O valor de contratação é de: R\$ 3.829.765,00 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais.)

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021.*

**12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

**12.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>SECRETARIA</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
SEDUC	2043	3.3.90.30	550/552

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**13.2** Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste Termo de Referência;

**13.3** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

**13.4** Designar um servidor para acompanhar o fornecimento e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;

**13.5** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

**13.6** Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Instrumento;

**13.7** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

**13.8** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.9** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**14.2** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**14.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas do Termo de Referência e elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Alimentação Escolar;

**14.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato;

**14.5** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**14.6** É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**14.7** Toda despesa como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva da contratada.

**14.8** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula segunda do Termo de Referência.

## **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

**15.1** A fiscalização dos serviços será exercida pelo fiscal do contrato, que será nomeado pela Secretaria Municipal da Educação, ao qual competirá fazer cumprir as condições estabelecidas em contrato, a seguir:

I- Atestar as Notas Fiscais, com a identificação do nome completo e matrícula, depois de verificado que a prestação do serviço ou aquisição do produto atendeu às condições contratadas;

II- Ter conhecimento de todas as condições de contratação, em especial das disposições constantes dos instrumentos convocatórios e dos termos do contrato;

III- Acompanhar, examinar e analisar se o serviço está sendo executado ou o material/produto está sendo entregue de acordo com todas as condições de contratação; controlar a medição dos serviços executados, aprovando a medição dos serviços efetivamente realizados;

IV- Registrar em livro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização;

V- Estabelecer prazos para a contratada regularizar as ocorrências identificadas na fiscalização com a ciência do gestor nos casos que podem resultar na execução diversa do objeto contratado;

VI- Receber, provisoriamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;

VII- Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

VIII- Propor ao Gestor do Contrato aplicação de penalidade ao fornecedor/prestador de serviço em caso de atraso, inexecução ou descumprimento das condições de contratação;

IX- Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

X- O fiscal do contrato deverá exercer rigoroso controle da execução do serviço, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

XI- O fiscal do contrato notificará a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com o acordo, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo), anotar todas as ocorrências, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

XII- O fiscal do contrato deverá atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais Eletrônicas, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado.

**15.2** O gestor como representante da Administração Pública deve acompanhar o trabalho do fiscal, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, tendo como atribuições:

I- Acompanhar o processo da Chamada Pública em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;

II- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a devida antecedência, com a solicitação de prorrogação;

III- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IV- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o Fornecedor;

V- Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VII- Zelar pela fiel execução do objeto, com apoio do fiscal do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos produtos utilizados e dos serviços prestados;

VIII- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro;

IX- Encaminhar à unidade de contratos pedida de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhadas das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A Contratada ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## **17. DO REAJUSTE**

17.1 Dentro do prazo de vigência da Chamada Pública/e ou mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os acúmulos do índice setorial calculado pelo IBGE, à saber (INPC, IPCA ou IGP-M), a critério da Administração Pública.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**18.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

**18.3** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

**18.4** Os casos omissos ou dúvidas que surgirem quando da execução do Contrato serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**18.5** Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o fórum da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios decorrentes da Chamada Pública, bem como do contrato ao mesmo vinculado.

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO E QUANTIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**PREVISÃO DE QUANTITATIVO**

<b>ANEXO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>HISTÓRICO I</b>					
<b>HORTIFRUTI - ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UF</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO Máximo Admitido</b>	<b>PREÇO TOTAL Máximo Admitido</b>
<b>1</b>	<b>ABÓBORA:</b> Seleccionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas à casca.	<b>KG</b>	<b>4.941</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 49.410,00</b>
<b>2</b>	<b>ABACAXI:</b> Fruta in natura, grande, apresentando grau de maturação que permita ser manipulado durante o transporte e ser entregues em condições adequadas para o consumo. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca.	<b>UND</b>	<b>10.781</b>	<b>R\$ 12,00</b>	<b>R\$ 129.372,00</b>
<b>3</b>	<b>AIPIM DESCASCADO E CONGELADO 1KG</b> – Raiz selecionada, de primeira qualidade, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Descascado e porcionado em pacotes de 1kg, pedaços médios, embalagem plástica, atóxica, transparente e resistente, lacrada em sistema à vácuo, rotulada conforme a legislação vigente: peso, informação nutricional, procedência, data de fabricação (até 60 dias) e validade (até 6 meses).	<b>KG</b>	<b>5.672</b>	<b>R\$ 13,00</b>	<b>R\$ 73.736,00</b>
<b>4</b>	<b>ALFACE: Variedade Crespa Fresca,</b> tamanho e	<b>MAÇO</b>	<b>10.446</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>R\$ 104.460,00</b>



	coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
5	<b>ALHO:</b> Fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isenta de material terroso e unidade externa anormal, apresentando grau de maturação que permita ser manipulado durante o transporte e ser entregues em condições adequadas para o consumo. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.249	R\$ 52,00	R\$ 64.948,00
6	<b>AMENDOIM-</b> In natura, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa. pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, manchados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade.	KG	1.699	R\$ 36,00	R\$ 61.164,00
7	<b>BANANA DA PRATA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca.	KG	20.787	R\$ 13,00	R\$ 270.231,00
8	<b>BANANA-TERRA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca.	KG	7.173	R\$ 16,00	R\$ 114.768,00



9	<b>BATATA DOCE:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	4.237	R\$ 12,00	R\$ 50.844,00
10	<b>BATATA INGLESA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	2.529	R\$ 14,00	R\$ 35.406,00
11	<b>BETERRABA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	KG	3.017	R\$ 10,00	R\$ 30.170,00
12	<b>CEBOLA:</b> Cebola branca, com casca protetora, tamanho médio, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres da presença de bolores e manchas. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6.510	R\$ 12,00	R\$ 78.120,00
13	<b>CEBOLINHA:</b> de 1ª qualidade, livre de danos mecânicos, maços. Livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas às folhas.	MAÇO	14.220	R\$ 10,00	R\$ 142.200,00
14	<b>CENOURA:</b> Selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	10.420	R\$ 11,00	R\$ 114.620,00



15	<b>CHUCHU:</b> Selecionado, de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades aderidas à casca.	<b>KG</b>	<b>6.146</b>	R\$ 14,00	R\$ 86.044,00
16	<b>COCO SECO in natura:</b> O produto deve estar íntegro e sem rachadura. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca.	<b>UND</b>	<b>2.694</b>	R\$ 12,00	R\$ 32.328,00
17	<b>COENTRO:</b> de 1ª qualidade, livre de danos mecânicos, maços. Livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas às folhas	<b>MAÇO</b>	<b>10.479</b>	R\$ 10,00	R\$ 104.790,00
18	<b>COUVE: Variedade manteiga.</b> Folhas frescas, não amareladas tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	<b>MAÇO</b>	<b>8.005</b>	R\$ 10,00	R\$ 80.050,00
19	<b>GOIABA</b> - O produto deve ser fresco, íntegro e firme, Fruto de tamanho médio apresentando grau de maturação que permita ser manipulado durante o transporte e ser entregues em condições adequadas para o consumo Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>2.257</b>	R\$ 12,00	R\$ 27.084,00



20	<b>LARANJA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>CENTO</b>	<b>1.975</b>	R\$ 66,00	R\$ 130.350,00
21	<b>LIMÃO:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>284</b>	R\$ 14,00	R\$ 3.976,00
22	<b>MAMÃO:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>19.529</b>	R\$ 12,00	R\$ 234.348,00
23	<b>MANGA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>Kg</b>	<b>6.200</b>	R\$ 12,00	R\$ 74.400,00
24	<b>MARACUJÁ:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>5.339</b>	R\$ 14,00	R\$ 74.746,00
25	<b>MELANCIA:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>32.160</b>	R\$ 10,00	R\$ 321.600,00
26	<b>MELÃO AMARELO</b> - O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>19.467</b>	R\$ 11,00	R\$ 214.137,00



27	<b>MILHO</b> -In natura verde, apresentação em espiga com grãos com grau de evolução completos de tamanho, aroma e cor. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades aderidas à casca.	<b>CENTO</b>	<b>152</b>	R\$ 156,00	R\$ 23.712,00
28	<b>PEPINO:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, nem sujidades aderidas à casca.O produto deve apresentar boa aparência. Livre da presença de bolores e manchas.	<b>KG</b>	<b>3.262</b>	R\$ 12,00	R\$ 39.144,00
29	<b>PIMENTÃO:</b> Pimentão verde, tamanho médio, selecionado de 1ª, qualidade. O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>2.744</b>	R\$ 14,00	R\$ 38.416,00
30	<b>QUIABO:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>KG</b>	<b>2.545</b>	R\$ 16,00	R\$ 40.720,00
31	<b>REPOLHO:</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca.	<b>KG</b>	<b>2.660</b>	R\$ 13,00	R\$ 34.580,00



	O produto deve apresentar boa aparência.				
32	<b>TANGERINA-</b> O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.	<b>CENTO</b>	<b>571</b>	R\$ 76,00	R\$ 43.396,00
33	<b>TOMATE:</b> Tomatesemi-maduro, inteiro, sem machucões. O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca.	<b>KG</b>	<b>4.866</b>	R\$ 14,00	R\$ 68.124,00
<b>HISTÓRICO II</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	PREÇO UNITÁRIO Máximo Admitido	PREÇO TOTAL Máximo Admitido
1	<b>BEIJU CANOA MÉDIO PURO (PCT C/ 500G)</b> - O Produto deve ser à base de mandioca, açúcar, sal e água. Deve estar inteiro e firme, uniforme, sem manchas escuras, isentos de impurezas, solto no pacote e com aspecto crocante. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo de 03 meses a partir do recebimento.	<b>KG</b>	<b>1.113</b>	R\$ 42,00	R\$ 46.746,00
2	<b>BEIJU (PCT C/ 500G)</b> - O Produto deve ser à base de mandioca, açúcar, sal e água e coco. Deve estar inteiro e firme, uniforme, sem manchas escuras, isentos de impurezas, solto	<b>KG</b>	<b>873</b>	R\$ 42,00	R\$ 36.666,00



	no pacote e com aspecto crocante. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo de 06 meses a partir do recebimento.				
3	<b>FARINHA DE MANDIOCA (PC C/ 01 KG)</b> – O Produto não deve ter cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo). Deve estar solta e seca na embalagem. De acordo com as exigências da vigilância sanitária. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses estampada na embalagem a partir do recebimento.	KG	3.767	R\$ 15,00	R\$ 56.505,00
4	<b>FARINHA DE TAPIOCA-(PC C/1 kg):</b> O Produto deve ser à base de mandioca sem açúcares, sal. Deve estar inteiro e firme, uniforme, sem manchas escuras, isentos de impurezas, solto no pacote e com aspecto crocante. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo de 06 meses a partir do recebimento.	KG	1.335	R\$ 34,00	R\$ 45.390,00
5	<b>BISCOITO SEQUILHO (PCT C/50G):</b> embalagem individual contendo 50 gramas. Ingredientes: amido de milho, margarina, farinha de trigo, açúcar, leite de coco e ovo. <u>Na embalagem deve conter as informações nutricionais, lista de ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem primária: saco polietileno, atóxico, transparente. Embalagem secundária: caixa de papelão, atóxica resistente.</u> Porção de 50 g valor energético 215 kcal.	PCT 50 G	30.756	R\$ 8,00	R\$ 246.048,00



6	<b>MASSA AIPIM-</b> Massa de aipim para bolo embalagem de 01 Kg, com rotulagem conforme especificações técnicas da ANVISA. Devem vir em embalagem rotulada com descrição de ingredientes, Informação nutricional, Data de fabricação e validade do produto de no mínimo de 02 meses. Estampada na embalagem a partir do recebimento.	KG	1.011	R\$ 16,00	R\$ 16.176,00
7	<b>PÃO TIPO HOT-DOG (PACOTE COM 10 UND COM 50g)-</b> Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, leite integral. A Embalagem não deve se apresentar rasgada, com presença de mofo. Isento de impurezas e corpos estranhos. <u>Apresentar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 15 dias</u> a partir da data do recebimento estampada na embalagem, juntamente com composição química do produto. De acordo com a RDC 263 de 2005 da anvisa.	UND	50.678	R\$ 2,00	R\$ 101.356,00

**HISTÓRICO III**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	PREÇO UNITÁRIO Máximo Admitido	PREÇO TOTAL Máximo Admitido
1	<b>POLPA DE FRUTA - ACEROLA.</b> Descrição Detalhada: Polpa de fruta concentrado sabor acerola. Embalagem 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária, Ministério da Agricultura e com o Selo da Agricultura Familiar.	KG	4.513	R\$ 19,00	R\$ 85.747,00

**HISTÓRICO IV**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	PREÇO	PREÇO
------	---------------	----	-------	-------	-------

				<b>UNITÁRIO Máximo Admitido</b>	<b>TOTAL Máximo Admitido</b>
1	<b>OVOS DE GALINHA - CLASSE A</b> – O produto deve estar com boa aparência e com data de validade, não devendo conter rachaduras, devem ser entregues de acordo a necessidade da SEDUC.	<b>DZ</b>	<b>10.723</b>	R\$ 19,00	R\$ 203.737,00

**Obs.:** O valor total Estimado do Orçamento Básico do objeto deste Edital é de **R\$ 3.829.765,00** (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

**ANEXO III**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número ....., neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr.** ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e a ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., situada ....., neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 3387/2026** e na **Chamada Pública n.º 003/2026**, resolvem celebrar o presente contrato de **Fornecimento** mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

#### CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08/05/2020 (alterada pela RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 20 de 2/12/2020 e RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 21/2021) têm base na CHAMADA PÚBLICA 003/2026, pertinente ao **Processo Administrativo nº 3387/2026**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é a **Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONTEMPLANDO OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), DE ACORDO COM OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO, PARA ENTREGA PARCELADA, SEMANALMENTE OU QUINZENALMENTE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.**, verba FNDE/PNAE/DIVERSOS PROGRAMAS, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º **003/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O CONTRATADO deverá fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**2.2** Os produtos alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme cronograma de entrega. Horário da entrega dos produtos alimentícios deverá ser feita de 08:00 às 10:30 e de 14:00 às 16:00h;

**2.3** As quantidades dos gêneros alimentícios a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria Municipal da Educação;

**2.4** A secretaria Municipal da Educação designará um funcionário para receber e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas no **Termo de Referência Anexo I**;

**2.5** Caberá a Secretaria Municipal da Educação, devolver todos e quaisquer gêneros alimentícios cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, que apresentarem prazo de validade vencida, má qualidade (total ou parcial), sendo solicitado à troca proporcionando uma alimentação escolar de ótima qualidade. Todos os gastos decorrentes da troca serão arcados pelo produtor contratado;

**2.6** Caberá a Secretaria Municipal da Educação, controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída ao fornecedor contratado que é de 05 (cinco) dias úteis;

**2.7** Caberá a Secretaria Municipal da Educação, prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, ao fornecedor contratado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto;

**2.8** Caberá ao Município, notificar e/ou aplicar as penalidades ao fornecedor contratado, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

**2.9** O fornecimento dos itens objeto desta Chamada Pública será de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, não gerando assim, a obrigação da Administração pedir todos os produtos relacionados no **Termo de Referência – Anexo I**;

**2.10** Os alimentos devem ser transportados em veículo próprio utilizado apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los;

**2.11** O fornecedor deverá ter no veículo uma balança, com Certificado do INMETRO, para ser confirmado o peso estipulado em nota, na presença do responsável da Escola.

**2.12** Os produtos devem vir em embalagem rotulada com descrição de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade do produto;

**2.13** Os Hortifrutis devem ser entregues em caixas plásticas apropriadas para este fim embalados em sacos próprios para alimentos;

**2.14** A entrega deverá ser semanal ou Quinzenal, conforme solicitação da Coordenação de alimentação escolar;

**2.15** Os produtos tais como, polpa de frutas, manteiga com sal, aipim descascado e congelado, massa de aipim, coco seco ralado congelado necessitam de condições especiais para seu transporte, carro fechado refrigerado para ser entregue nas unidades escolares;

**2.16** O fornecimento dos produtos se dará de forma parcelada, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante contratada) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente.

**2.17** A Secretaria Municipal da Educação rejeitará sem custos a entrega dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE DE QUALIDADE**

**3.1** O controle de qualidade será realizado no ato da entrega por servidor da SEDUC, quando entregues no almoxarifado ou pelas funcionárias responsáveis em cada escola. Produtos com qualidade inferior, amassados, estragados não serão aceitos e imediatamente informados a Coordenação de Alimentação Escolar para providencias.

**3.2** Se necessário, será realizada visita técnica nas unidades de confecção dos produtos averiguando as condições das boas práticas de fabricação e higiênico sanitária.

**3.3** O produto deve ser fresco, íntegro e firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Livres da presença de bolores e manchas. Não conter substância terrosa, sujidades aderidas à casca. O produto deve apresentar boa aparência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SAZONALIDADE DO PRODUTO**

**4.1** Poderão ser substituídos gêneros alimentícios de acordo com a sazonalidade. Este procedimento ocorrerá mediante solicitação da Coordenação de Alimentação Escolar da SEDUC.

**4.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, conforme regras previstas no contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – LIMITE DE VENDA**

**5.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de

comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**6.1** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**6.2** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**6.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas do Termo de Referência e elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Alimentação Escolar;

**6.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato;

**6.5** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**6.6** É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**6.7** Toda despesa como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva da contratada.

**6.8** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula segunda do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**7.2** Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto deste contrato;

**7.3** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestado, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

**7.4** Designar um servidor para acompanhar o fornecimento e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;

**7.5** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

**7.6** Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Instrumento;

**7.7** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

**7.8** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**7.9** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21.**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**8.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**8.4** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**8.5** A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Paula Farias Amorim Saldanha (Coordenação de Alimentação Escolar) Matrícula nº 435021, e será gerido pela servidora Jeane Meyer Pitta Ramos (Gestora de Contratos) Matrícula nº 161813, competindo-lhes o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto contratado, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

**8.6** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**8.7** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

**8.8** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.9** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**8.10** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 caput e §1º).

**8.11** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.12** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.13** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

## **CLÁUSULA NOVA – TRANSPORTE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1** Os produtos alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme cronograma de entrega. Horário da entrega dos produtos alimentícios deverá ser feita de **07:30 às 10:30 e de 13:30 às 16:00h;**

**9.2** Os alimentos devem ser transportados em veículo próprio utilizado apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los.

**9.3** Os produtos devem vir em embalagem rotulada com descrição de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade do produto.

**9.4** A entrega deverá ser semanal ou Quinzenal, conforme solicitação da Coordenação de alimentação escolar;

**9.5** Os produtos tais como, polpa de frutas, aipim descascado e congelado, massa de aipim, necessitam de condições especiais para seu transporte, carro fechado refrigerado para ser entregue nas unidades escolares.

**9.6** A Secretaria Municipal da Educação rejeitará sem custos a entrega dos produtos que estiverem desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

**10.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme cronograma de entrega, após a entrega da nota fiscal de fornecimento emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, com atesto de recebimento de preposto da Secretaria Municipal de Educação, conforme listagem a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>Valor Total do Contrato</b>					

**10.2.** Os preços, poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**10.3.** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, e, variações sazonais de preços.

**10.4.** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**10.5** No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei 14.133, de 2021, uma vez que se trata de serviço, respeitando o limite do art. 75 da lei 14.133, de 2021;

**11.2** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte</b>
SEDUC	2043	33.90.30	550.0000
SEDUC	2043	33.90.30	552.0000

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento;

**13.2** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**13.3** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS**

**14.1.** Multa de até 10% (dez por cento) do valor total aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

**16.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas/BA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

**18.2.** E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 06 (seis) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alagoinhas/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**ANEXO V**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_

ENTIDADE ARTICULADORA